

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.763, de 10 de novembro de 2022.

(Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré o Programa "RUA DO LAZER" e dá outras providências.)

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 251/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré o Programa "Rua do Lazer".

Art. 2º - O Programa "Rua do Lazer" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único - A destinação temporária dos logradouros que integram o Programa "Rua do Lazer" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º - Trechos de vias, praças e largos que integram o Programa "Rua do Lazer" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Região (Norte, sul, Leste, Oeste), inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do Município.

Art. 4º - Durante o período de funcionamento do Programa "Rua do Lazer" ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

Art. 5º - No Programa "Rua do Lazer" as vias poderão receber atividades:

- I - Físico-esportivas;
- II - Lazer e recreação;
- III - Culturais;
- IV - Campanhas educativas (combate à violência, drogas etc.)

Art. 6º - As atividades a serem desenvolvidas durante o Programa "Rua do Lazer" poderão contar com apoio das Secretarias Municipais e também de entidades do setor privado, e ainda com a participação das Forças de Segurança (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal) na garantia da segurança e da ordem pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de novembro

de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Decretos

Decreto nº 7.058, de 09 de novembro de 2.022.

(Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Avaré, o dia 14 de novembro de 2022.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Feriado Nacional o "Dia da Proclamação da República", dia 15 de Novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Avaré **o dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira)**.

Art. 2º - Ficando mantidos os serviços essenciais de saúde e limpeza de lixo, sendo coleta e varrição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de novembro de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto n.º 7.063, de 10 de novembro de 2022

(Altera os membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a ação em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução Conanda nº 227 de 19 de maio de 2022 que convocou a XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabeleceu no cronograma a realização de Conferências Municipais, no período de maio a dezembro de 2022;

Considerando a alteração de representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social junto ao CMDCA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica renomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente:

Representantes do Poder Público:

- Alexandra Príncipe Aires Homem de Mello - Secretária da Educação;

- Alexandre Faustino - Secretária de Esportes;

- Rejane Cristina Tech e Karina Luiza de Oliveira - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;

- Priscila Félix - Secretária da Saúde.

Representantes da Sociedade Civil:

- Clovis Rodrigues Felipe - representante de Clubes de Serviço, Sociedade organizada e religiosa;

- Kerlen Mariano Ribeiro, Patrícia Cristina Alves Oliveira e Tatiane Cristina Deolin - representantes de entidades assistenciais de atendimento socioeducativo e capacitação;

- Marina Cecília Furigo - representante de entidade assistencial de atendimento à saúde.

Art. 2º - Cabe à Comissão Organizadora as atividades e ações previstas no Documento Orientador da XII Conferência Nacional encaminhado pelo Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para apoiar os Conselhos de Direitos dos municípios na realização das conferências municipais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.930 de 25 de julho de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de novembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

.....



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 7.065, de 10 de novembro de 2022

(Dispõe sobre a concessão de Férias regulamentares para o ano letivo de 2023, da Rede Municipal de Ensino de Avaré e das outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a férias coletivas dos servidores públicos efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e início do ano letivo, no dia 06/02/2023;

Considerando que as Unidades Escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;

Considerando a necessidade da Administração Pública proporcionar o descanso concedido e usufruto de férias anuais remuneradas aos servidores.

DECRETA

Artigo 1º – Fica estabelecido, no âmbito da Educação Municipal de Avaré, em conformidade com o Calendário Escolar, que conterà os dias letivos em cumprimento do disposto na LDB 9394/96, como recesso escolar no período de 26 a 31 de dezembro de 2022, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, EMEBs e CEIs, Central de Alimentação, CPAEE e Transporte Escolar.

Artigo 2º – Fica estabelecido o período de 02 a 11 de janeiro de 2023, como férias coletivas aos servidores lotados, junto aos Centros de Educação Infantil (CEI), retornando ao atendimento normal no dia 12 de janeiro de 2023, no horário das 7h00 às 17h00, executando os servidores que, por direito, gozarão 30(trinta) dias de férias, obedecendo à Comunicação de Férias e à autorização do responsável pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda, dessa modalidade de Educação Infantil, em especial.

§ 1º – Fica estabelecido, nas EMEBs, o período de 02 a 21 de janeiro de 2023, como férias coletivas retornando ao expediente e atendimento no dia 23 de janeiro de 2023 no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, exceto os servidores que, por direito, gozarão 30(trinta) dias de férias, obedecendo à programação e à autorização do responsável



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda.

§ 2º - Fica estabelecido, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, como férias coletivas dos profissionais da educação – DOCENTES – (PEB I, PEB II, Professor Adjunto) e Especialistas: Coordenador Técnico Pedagógico, Professor Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor e Vice Diretor de Unidade Educacional, sendo vedado, após o dia 22 de janeiro de 2023, o usufruto de férias ao Vice Diretor.

§ 3º – Fica estabelecido, no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, férias aos servidores lotados no transporte escolar, exceto os que não fizerem jus, devendo laborar nesse período na Garagem Municipal.

§ 4º – A Secretaria Municipal de Educação, unidade administrativa, seguirá com o atendimento normal no período de 26 a 31 de dezembro de 2022 e a partir de 2 de janeiro de 2023 das 8h00 às 17h00, bem como, CPAEE, Central de Alimentação, Central de Vagas e Passe Escolar.

§ 5º – As Unidades deverão encaminhar para a SME, até o **dia 10 de dezembro de 2022**, os Comunicados de Férias Coletivas/2023 e os Comunicados de Férias após o coletivo, concedendo excepcionalmente, para funcionários com direito adquirido no período de 2022 e 2023 (adquirido e não usufruído), devendo seguir a ordem cronológica começando pelo período de aquisição mais antigo e assim sucessivamente.

§ 6º – Aos servidores que estarão em efetivo exercício no mês de janeiro/2023, que assim farão jus ao recebimento do vale-transporte, caberá a esta SME comunicar no prazo hábil ao Departamento de Recursos Humanos, devendo a Unidade Escolar comunicar para SME, até o **dia 10 de dezembro de 2022**, os servidores que estarão em exercício em janeiro /2023.

§ 7º- É vedada a compensação de férias de qualquer falta de trabalho.

Artigo 2º – Não serão concedidas férias no mês de JANEIRO/2023 aos servidores que:-

I.excederam 120(cento e vinte) dias de Licença saúde dentro do período aquisitivo;

II.excederam 32(trinta e dois) dias de ausência injustificada, sendo sua duração de acordo com a previsão contida no § 1º, artigo 76 da LM 315/95;

III. servidores, que se enquadram no inciso I e II, deverão comparecer na Secretaria Municipal da Educação, até 16 de dezembro de 2022, para cientificar-se do local onde laborarão suas funções em janeiro/2023.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O Diretor da unidade deverá seguir as orientações gerais enviadas, cumprindo o controle de escala de férias anuais dos servidores.

Artigo 3º - Aos servidores admitidos/nomeados no exercício de 2022 (inferior a um ano de serviço) serão concedidas férias proporcionais, calculado, proporcionalmente, à quantidade de dias/meses de trabalho, considerando como data de admissão o período de 03/01 a 31/12/2022

Artigo 4º – Fica estabelecido que, no período de 02 a 11 de janeiro de 2023, o atendimento de 2 (dois) **POLOS EDUCACIONAIS** destinados ao atendimento aos alunos matriculados nos CEIs (Centro de Educação Infantil) sendo eles:

- CEI Camila Negrão da Cunha Ribeiro – Bairro Paineiras
- CEI Maria Izabel Domingues Leal - Vila Martins II

§ 1º – Os pais e/ou responsáveis, que precisarem do atendimento neste período deverão preencher antecipadamente no CEI da criança matriculada o **TERMO DE PRESENÇA**, indicando o POLO de atendimento.

§ 2º- A Unidade Educacional deverá encaminhar cópia dos Termos de Presença preenchidos pelos pais e/ou responsáveis para SME, até o dia 16 de dezembro de 2022.

Artigo 5º – Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de novembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PRESENÇA

O(a) aluno(a) _____
(Anexar cópia Certidão de Nascimento) , matriculado no ano letivo de 2022 no
CEI _____ na classe _____
frequentará o **POLO:**

- () CEI CAMILA NEGRÃO DA CUNHA RIBEIRO
() CEI MARIA IZABEL DOMINGUES LEAL

No período de 02 à 11 de janeiro de 2023, das 7h00 às 17h00, ficando autorizado a Unidade entregar a criança para _____, mediante apresentação do R.G. e da carteirinha de identificação da criança garantindo segurança a todos.

Nome do Responsável _____
Documento de Identidade: _____ (anexar cópia do documento)
Endereço: _____ n _____
Bairro: _____
Telefone celular () _____
Telefone fixo() _____
Telefone do local de trabalho () _____

APONTAR FATORES FUNDAMENTAIS RELACIONADOS AO COTIDIANO DA CRIANÇA

Assinatura por extenso do responsável _____

Estância Turística de Avaré, _____ / _____ /2022

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Casa do Cidadão.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone - ME

Empenho(s): 7852/2022

Valor: R\$ 299,70

Avaré, 11 de novembro de 2022

Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Obramix Ltda.

Empenho(s): 8253/2022

Valor: R\$ 119.169,91

Avaré, 11 de novembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carne bovina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Ivaniil Solange Monteiro Eireli

Empenho(s): 19583/2022

Valor: R\$ 5.063,00

Avaré, 11 de novembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 17288/2022

Valor: R\$ 8.646,00

Avaré, 11 de novembro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa J. J. Regional Ltda.

Empenho(s): 10606/2022

Valor: R\$ 2.662,80

Avaré, 11 de novembro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de decoração e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do evento de escolha da "Rainha da Emapa 2022".

Fornecedor: Carlos Eduardo Bricoletti dos Santos

Empenho(s): 23030/2022

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 11 de novembro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme e câmera e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria de Governo.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 24102/2022

Valor: R\$ 28.426,67

Avaré, 11 de novembro de 2022

Patrícia de Cassia Furno Olindo Franzolin
Secretária Mun. de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Anderson Gabriel Pimentel Eireli

Empenho(s): 19801/2022

Valor: R\$ 692,86

Avaré, 11 de novembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria prontos para consumo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento nos Serviços de Acolhimento.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima - ME

Empenho(s): 19579/2022

Valor: R\$ 381,23

Avaré, 11 de novembro de 2022

Regiane Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenv. E Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material para construção, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para construção do piso na área do antigo hangar do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel".

Fornecedor: Concretale Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 21463/2022

Valor: R\$ 14.013,44

Avaré, 11 de novembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pães e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos

Equipamentos vinculados à Semades.

Fornecedor: DNA Comércio e Representações Eireli EPP

Empenho(s): 17417,19466/2022

Valor: R\$ 1.105,50

Avaré, 11 de novembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços funerários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades de usuários da política de Assistência Social da Municipalidade.

Fornecedor: Funerais N.Sra. Aparecida Ltda

Empenho(s): 12675/2022

Valor: R\$ 22.856,00

Avaré, 11 de novembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. e Desenv. Social